



## Parecer Prévio 00004/2024-7 - 1ª Câmara

**Processo:** 04964/2023-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2022

**UG:** PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA  
PINTO:**

#### **I. RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, sob a responsabilidade do senhor **Edmilson Santos Elizario**, referente ao exercício de **2022**.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora o **Relatório Técnico 00350/2023-7** (peça 114), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

## CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de **Rio Bananal**, com relação à condução da política previdenciária no exercício de **2022**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, além de demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, **opina-se** pela **aprovação da prestação de contas** do Sr. EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, no exercício de **2022**, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, **sugere-se** a **emissão de alerta**, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00360/2023-1** (peça 116), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

### 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, **propõe-se** ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Rio Bananal**, EDIMILSON SANTO ELIZIARIO, exercício de **2022**.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1.1** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**3.5.4** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**3.6.1** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como **forma de alerta**, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 350/2023-7, peça 114 destes autos).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04364/2023-6** (peça 117), **opinando** pelo seguinte:

## **9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, **propõe-se** ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Rio Bananal**, EDIMILSON SANTO ELIZIARIO, exercício de **2022**.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1.1** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das

prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14 Dar ciência** ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1 Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**3.5.4 Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**3.6.1 Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como **forma de alerta**, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 350/2023-7, peça 114 destes autos).

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 00026/2024-3** (peça 121) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugnano pelo seguinte:

I) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a aprovação das contas do Executivo Municipal de **Rio Bananal**, relativa ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade de **Edimilson Santos Elizario**, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

II) nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012, sejam expedidas as seguintes recomendações ao atual gestor, consoante fls. 115/116, da ITC 04364/2023-6:

a) quanto à gestão orçamentária, que observe o disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, bem como

para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei n. 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**b)** quanto à gestão financeira, que observe a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**c)** quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**d)** quanto à condução da política previdenciária, que observe a necessidade do Município de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00360/2023-1** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

### CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **27/04/2023**, via sistema CidadES, **observando** o prazo **limite** de **02/05/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1547/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 115.648.475,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 11.564.847,50**, conforme artigo 4º da LOA.
- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 11.564.847,50 e a **efetiva abertura** foi de **R\$ 10.378.007,93**, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.
- Confrontando-se a **Receita Prevista Atualizada** (R\$ 111.801.257,15) com a **Receita Realizada** (R\$ 128.313.764,10), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 25.991.137,58**, correspondente a **114,77%**.
- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 128.313.764,10) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 102.322.626,52), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 25.991.137,58**.
- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 102.322.626,52) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 129.494.738,64), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada e um **resultado orçamentário superavitário** da ordem de **R\$ 27.172.112,12**.
- Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não se verificou evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE B).
- Restou verificado, a partir do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas **vedadas**, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.
- O Balanço Financeiro aponta que o saldo em espécie teve um incremento de R\$ 24.310.828,19 passando de R\$ 150.765.080,31 no início do exercício para R\$ 175.075.908,50 no final do mesmo.

- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 175.097.407,99 – Passivo Financeiro R\$ 7.287.851,33), da ordem de **R\$ 167.809.556,66**, superior ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 145.431.391,65.

- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

## PRECATÓRIOS

**Não há irregularidade** digna de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

## TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo transferiu recursos (**R\$ 4.100.000,00**) ao Poder Legislativo, **abaixo do limite** permitido (**R\$ 4.206.813,40**).

## RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Houve **cumprimento** da Meta Fiscal do **Resultado Primário** e o cumprimento da Meta Fiscal do **Resultado Nominal**, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

## Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal      Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		

	2.628.173,34	2.626.064,23	2.626.064,23	2.663.010,23	98,61	98,61
--	--------------	--------------	--------------	--------------	-------	-------

Fonte: Processo TC 04964/2023-8. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.068.913,84	1.067.797,36	1.069.664,62	99,93	99,83

Fonte: Processo TC 04964/2023-8. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os **valores** empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os **valores retidos e recolhidos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

### PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Restou verificado que **não há evidências** de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

### LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 103.820.804,69**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 52.680.982,15**, resultando, desta forma, numa aplicação **50,74%** em relação à



receita corrente líquida apurada para o exercício, **descumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, mas **cumprindo** o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 55.524.393,46**, ou seja, **53,48%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

**A Dívida Consolidada de R\$ -173.600.663,72 não extrapolou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida.**

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias (R\$ 0,00) **não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, estando **em acordo com a legislação** supramencionada, e **não houve concessão de garantias ou contragarantia de valores no exercício de 2022.**

Do ponto de vista estritamente fiscal, constata a Área Técnica que em 31/12/2022 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Há de se destacar que os valores deficitários nas fontes 090 (R\$ 294,39), 112 (R\$ 12.482,41), 113 (R\$ 39.633,67) e 430 (R\$ 7.952,29) **estavam cobertos** pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 26.087.248,35.

## **REGRA DE OURO**

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

## LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 15.780.455,35**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **22,76%**, de uma base de cálculo de R\$ 69.348.379,75, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R\$ 17.302.653,55** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **81,06%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 21.346.775,53), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **70,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 57.857.200,47 22.956.600,13**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **32,04%** da base de cálculo de R\$ **71.656.705,33**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25,00%**.

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI” trazido aos autos (peça 45) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a **opinião** da unidade pela **regularidade** das contas apresentadas.

## MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui a Área Técnica **foram**

**observados**, em todos os aspectos relevantes, **os princípios constitucionais e legais** que regem a administração pública municipal, bem como **as normas** constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

## **CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS**

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente**, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2022.

### **III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

#### **1. PARECER PRÉVIO TC-004/2024:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

**1.1. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, no

exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Edmilson Santos Elizario**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

**1.2.** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**1.3.** Dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**1.4.** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**1.5.** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**1.6.** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como **forma de alerta**, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos

e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 350/2023-7, peça 114 destes autos).

**1.7.** Dar **ciência** aos interessados;

**1.8. Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 02/02/2024 - 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator).

**4.2.** Conselheiro substituto: Donato Volkens Moutinho (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO

**Em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**